



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**PARECER CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Processo Administrativo nº 160/2025

INEXIGIBILIDADE nº037/2025

Assunto: Parecer sobre Contratação de empresa especializada para a locação do estande nº 114 com área total de 16m², e estrutura expositiva destinada à participação oficial do Município de Placas/PA no evento “Pavilhão Pará, Municípios na COP30”, que ocorrerá entre os dias 17 à 21 novembro de 2025, em Belém/PA, por inexigibilidade de licitação, com análise da minuta do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Em atenção à solicitação da coordenadoria de Licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Placas para análise do **Processo Administrativo nº 160/2025 - INEXIGIBILIDADE nº037/2025** e minuta do contrato a ser celebrada com a empresa **PARA 2000**, Associação Civil qualificada como Organização Social na forma do Decreto Estadual nº 3.881, de 25 de janeiro de 2000, **inscrita no CNPJ nº 03.584.058/0001-18**, referente à locação do estande nº 114 com área total de 16m², e estrutura expositiva. O presente parecer tem por objetivo de verificar a conformidade da minuta do contrato com os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a contratação pública no Brasil, e com os requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, conforme previsto no artigo 74 da referida legislação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação da empresa foi fundamentada na inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com base nas disposições "§1º", que possibilita a contratação direta quando aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos com exclusividade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A contratação direta por inexigibilidade foi, portanto, respaldada pela legislação vigente, e a minuta do contrato em questão deve refletir todos os requisitos legais e formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

III- DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PROCESSO



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

1. Capa do Processo de Inexigibilidade 037/2025;
2. Memorando nº 176/2025 de solicitação de abertura de Processo Administrativo, contendo os documentos: MEMORANDO Nº 168/2025 - ADM, DFD, Justificativa para Não Elaboração de ETP, despacho do Secretário ao setor de planejamento, ETP, Proposta Comercial da empresa PARA 2000, mapa com os stands dos municípios paraenses localizado no Pavilhão Pará, Declaração de Exclusividade emitido pela Secretaria de Estado de Turismo para Organização e Comercialização para fins da realização do Pavilhão Pará-Municípios COP 30, Estatuto Consolidado do Pará 2000, Ata de Reunião Extraordinária de Administração da Organização Social Pará 2000, Ata de Nomeação do Novo Diretor Presidente, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento do Representante, Comprovação de Endereço da Empresa, Atestado de Capacidade Técnica, Comprovação de Valor Cobrado pela Instituição de prestação de serviços comprovando que o valor cobrado pela empresa não está acima do valor de mercado, despacho para verificação de saldo orçamentário para cobrir a despesa, reserva orçamentária e bloqueio de dotação, Termo de Referência, Documentos de Regularidade Fiscal, Justificativa e Autorização para abertura de processo;
3. Termo de Autuação de Processo Interno nº 160 e Portaria nº 098/2025;
4. Minuta de contrato;
5. Parecer Jurídico sem Ressalva;
6. Despacho De Ratificação E Autorização Para Inexigibilidade Nº 037/2025, assinado no dia 28 de outubro de 2025;
7. Publicação no TCM-PA no dia 28/10/2025.

IV- DA ANALISE DO PROCESSO

Deu entrada neste Setor de Controle Interno o Processo Administrativo nº 160/2025, referente à Inexigibilidade nº 037/2025, que trata da contratação de empresa especializada para a locação do estande nº 114, com área total de 16m², e respectiva estrutura expositiva, destinada à participação oficial do Município de Placas/PA no evento “Pavilhão Pará, Municípios na COP30”, a ser realizado no período de 17 a 21 de novembro de 2025, no município de Belém/PA.

Inicialmente, constata-se a existência do Documento de Formalização de Demanda (DFD), devidamente elaborado e encaminhado pelo setor requisitante, justificando a necessidade da contratação como meio de assegurar a presença institucional do Município em evento de relevância nacional e internacional, voltado à promoção do desenvolvimento sustentável, fortalecimento da imagem institucional e valorização das políticas públicas ambientais.

Observa-se que a contratação foi fundamentada na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o espaço expositivo integra um evento organizado sob coordenação exclusiva da Organização Social PARA 2000, conforme Declaração de Exclusividade emitida pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, comprovando que a referida entidade é a única autorizada a comercializar e gerenciar os estandes do “Pavilhão Pará - Municípios na COP30”. Verifica-se que a empresa contratada, PARA 2000 - Organização Social, possui histórico consolidado na organização, coordenação e gestão de espaços institucionais e eventos promovidos pelo Governo do Estado do Pará, atuando de forma recorrente na estruturação de projetos voltados à promoção turística, cultural e institucional dos



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

municípios paraenses. Conforme documentação anexada, a PARA 2000 é a entidade oficialmente designada pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR como responsável exclusiva pela organização e comercialização dos estandes do “Pavilhão Pará - Municípios na COP30”, possuindo autorização formal para gerir os espaços e operacionalizar toda a estrutura do evento, o que configura sua legitimidade técnica e institucional para o fornecimento do objeto contratado

Tal histórico demonstra não apenas a capacidade técnica da empresa, mas também sua experiência comprovada na condução de eventos de grande porte, evidenciando segurança na execução contratual e conformidade com padrões previamente adotados em outros municípios participantes.

Quanto ao planejamento, verifica-se a presença do Termo de Referência, no qual estão descritos de forma clara e objetiva o objeto, as especificações técnicas do estande, os serviços incluídos, bem como as condições de execução, período de vigência e responsabilidades das partes, atendendo aos princípios da legalidade, clareza e motivação administrativa.

Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento que demonstra a análise prévia da necessidade administrativa, as possíveis soluções, a justificativa da escolha da contratação direta, a estimativa de valor, os riscos envolvidos, impactos ambientais e os resultados pretendidos com a participação do Município no evento. O referido ETP conclui pela viabilidade e necessidade da contratação da Organização Social PARÁ 2000, em razão da exclusividade na gestão dos estandes do Pavilhão Pará, evidenciando que a solução proposta é adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

No que se refere à análise financeira, verifica-se a existência de despacho solicitando verificação de disponibilidade orçamentária, bem como a emissão da correspondente reserva orçamentária e bloqueio de dotação, evidenciando que a contratação possui respaldo financeiro, em respeito ao princípio da prévia dotação orçamentária.

Quanto à proposta apresentada pela empresa PARA 2000, observa-se que foi anexada comprovação de que o valor contratado não se encontra acima do praticado no mercado, atendendo ao requisito da economicidade, principalmente considerando a natureza exclusiva do serviço e o padrão uniforme aplicado aos demais municípios participantes.

A fase de habilitação também se mostra devidamente instruída, com a juntada dos documentos de regularidade fiscal, jurídica e técnica da empresa contratada, incluindo CNPJ, estatuto social, ata de nomeação, documentos do representante legal, atestado de capacidade técnica e demais certidões exigidas pela legislação vigente.

Registra-se, ainda, a presença de parecer jurídico favorável à contratação, o qual conclui pela legalidade do procedimento, desde que observada a validade da declaração de exclusividade e a regularidade documental da empresa contratada, recomendando o prosseguimento do feito com posterior ratificação pela autoridade competente

A participação do Município de Placas/PA no “Pavilhão Pará - Municípios na COP30” reveste-se de significativa importância estratégica, uma vez que o evento representa uma vitrine internacional para a divulgação de ações municipais voltadas ao meio ambiente, sustentabilidade, políticas públicas e



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

desenvolvimento regional. Trata-se de oportunidade ímpar para fortalecer a imagem institucional do município, promover seus potenciais turísticos, culturais e ambientais, além de fomentar parcerias, investimentos e integração com demais entes federativos.

Ademais, a inserção do Município neste cenário contribui para a valorização das políticas públicas locais e para o alinhamento às diretrizes globais de sustentabilidade, reforçando o compromisso da gestão municipal com a agenda ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo, entendendo que a contratação da empresa PARA 2000 mostra-se legítima, técnica e juridicamente justificada, sendo evidente a relevância institucional da participação do Município de Placas/PA no evento COP30, não se identificando, até o momento, irregularidades que comprometam a legalidade do procedimento.

Em resumo, essa contratação é importante porque assegura a regularidade, eficiência, segurança jurídica e qualidade técnica dos processos licitatórios desde sua origem, fortalecendo a governança contratual e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade e eficácia em benefício da população de Placas.

Portanto, não foram identificadas irregularidades ou desconformidades que impeçam a continuidade do processo, estando o mesmo apto a prosseguir para contratação de, cabendo à Administração manter os procedimentos de gestão e fiscalização da execução contratual, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

V. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.

A minuta do contrato foi analisada com atenção, e foram selecionados os seguintes pontos em relação ao cumprimento da legislação aplicável:

- 1. Objeto do Contrato:** O objeto do contrato está claramente definido, especificando os serviços de locação, conforme detalhado no Termo de Referência. A descrição do objeto atende ao que foi solicitado e justifica a necessidade de contratação do escritório, que se destaca pela sua notória especialização no setor público.
- 2. Fundamentação Jurídica e Cláusulas Contratuais:** A minuta é devidamente estruturada e fundamentada de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, destacando, entre outras cláusulas, como obrigações das partes, prazos para a execução dos serviços, condições de pagamento, e garantias que asseguram o cumprimento das condições previstas. Estas cláusulas garantem que a administração pública terá os meios legais e administrativos necessários para fiscalizar a execução do contrato e garantir que os serviços sejam prestados conforme o estipulado.
- 3. Prazos e Condições de Execução:** Os prazos para a execução dos serviços estão definidos de maneira clara e objetiva, permitindo o acompanhamento adequado do cumprimento das obrigações. As condições de execução foram determinantes com base nas necessidades do município, garantindo a regularidade e eficiência na locação do stand.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

4. **Valor do Contrato e Orçamento:** O valor proposto na minuta do contrato corresponde ao valor estimado com base nas propostas e foi analisado em conformidade com o orçamento disponível para a contratação. A reserva orçamentária está comprovadamente comprovada, e o valor do contrato não ultrapassa o limite previsto pela legislação, garantindo a previsão financeira da contratação.
5. **Cláusulas de Garantias e Penalidades:** A minuta do contrato contempla cláusulas que impedem a aplicação de consequências em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como multas e rescisão contratual, ou que garantem a dívida segurança jurídica para ambas as partes.

4. CONCLUSÃO

Após análise do processo e da minuta do contrato, conclui-se que estão em conformidade com os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente com o artigo 74, que trata da inexigibilidade de licitação para serviços de consultoria e assessoria, quando há notória especialização do credor de serviços. A minuta contém as cláusulas para garantir a execução do contrato de forma transparente e legal.

Além disso, a minuta do contrato atende às exigências legais de descrição do objeto, condições de execução, forma de pagamento, prazo e garantias. O valor do contrato está em conformidade com a reserva orçamentária prevista para a despesa, e não há qualquer impedimento quanto à sua execução.

29 de outubro de 2025, Placas – Pará.

Rafael Bianor Del Vecchio Paiva

Controle interno - Decreto nº084/2025